

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **28.880.739/0001-17**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Vagne Azevedo Simão**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede à ** _____ **, neste ato representada por ** _____ **, doravante denominada **DETENTORA**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, água mineral natural com gás, água mineral em copos descartáveis, água mineral em galão de 20 (vinte) litros em regime de comodato, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê e adoçante líquido, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, de acordo com as necessidades da Administração e sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta de preços apresentada pela DETENTORA;

IV – os documentos técnicos apresentados pela DETENTORA e aceitos pela Administração;

V – o cadastro de reserva, quando constituído.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente:

I – as disposições desta Ata de Registro de Preços;

II – as disposições do Edital;

III – as disposições do Termo de Referência;

IV – a proposta da DETENTORA, desde que mais favorável à Administração e compatível com o Edital.

1.5. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Câmara Municipal de Cabo Frio a realizar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante motivação, assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. A Câmara Municipal de Cabo Frio atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. Compete ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – controlar os quantitativos registrados, contratados, fornecidos e remanescentes;

III – convocar a DETENTORA para formalização das contratações;

IV – emitir ou providenciar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes;

V – acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VI – promover, quando cabível, a negociação, a revisão, o reajuste ou o cancelamento dos preços registrados;

VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VIII – aplicar as sanções decorrentes de infrações relacionadas à Ata de Registro de Preços ou às contratações dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – autorizar, quando admitida, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observados os limites e requisitos legais;

X – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata.

2.3. A gestão da Ata e a fiscalização das contratações dela decorrentes poderão ser exercidas por servidores distintos, formalmente designados pela autoridade competente.

2.4. Os atos de gestão e fiscalização deverão ser documentados e juntados ao respectivo processo administrativo, especialmente as Autorizações de Fornecimento, comprovantes de entrega, termos de recebimento, notificações, ocorrências e decisões administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços unitários registrados, as especificações dos itens, as marcas, os fabricantes, os quantitativos estimados e os respectivos valores totais encontram-se discriminados na tabela abaixo, que passa a integrar a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade registrada	Marca/Fabricante	Valor unitário registrado	Valor total registrado

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais, seguros, transporte, frete, embalagem, descarga, substituições, garantia e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores registrados.

3.3. A marca e o fabricante registrados somente poderão ser substituídos mediante solicitação formal da Detentora e prévia autorização da Administração, desde que o produto substituto possua qualidade equivalente ou superior à originalmente registrada,

atenda integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência e não implique aumento do preço registrado.

3.4. O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos valores estimados dos itens registrados.

3.5. O valor global estimado e os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não gerando à Detentora direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos registrados ou ao recebimento do valor global estimado.

3.6. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, durante sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse público.

3.7. Os preços registrados vinculam as futuras contratações decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

3.8. Os preços registrados poderão ser consultados a qualquer tempo pelo Órgão Gerenciador para fins de controle, fiscalização, pesquisa de mercado, aferição da vantajosidade da Ata e instrução de processos administrativos relacionados à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do dia subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, concordância da Detentora e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – haja interesse da Administração;

III – a DETENTORA concorde com a prorrogação;

IV – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência;

VI – sejam observadas as demais condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A prorrogação poderá ocorrer ainda que existam quantitativos remanescentes da vigência inicial, permanecendo esses saldos disponíveis para utilização durante o período prorrogado, quando não houver renovação dos quantitativos registrados.

4.5. A prorrogação da Ata não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo aplicável o disposto no item 1.5 desta Ata.

4.6. Os contratos, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes celebrados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após o seu término, desde que tenham sido regularmente formalizados enquanto vigente o registro de preços e observem os prazos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.7. Integra a presente Ata, na forma de anexo, o cadastro de reserva formado durante o procedimento licitatório, contendo os licitantes que manifestaram interesse em sua composição, os respectivos preços e a ordem de classificação.

4.8. Os licitantes que aceitaram reduzir seus preços ao valor registrado em favor da DETENTORA terão precedência sobre aqueles que optaram por manter suas propostas originais.

4.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação nem implica registro imediato de preço em favor do licitante.

4.10. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

4.11. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem e a precedência estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, haja concordância da Detentora e sejam observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A vantajosidade da prorrogação deverá ser demonstrada mediante pesquisa de mercado, negociação com a Detentora ou outros elementos que evidenciem que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.3. A decisão quanto à prorrogação será motivada e formalizada mediante instrumento próprio, previamente ao término da vigência da Ata.

5.4. A prorrogação da Ata não gera direito subjetivo à sua renovação, constituindo ato discricionário da Administração, condicionado ao interesse público, à vantajosidade da contratação e ao atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar os quantitativos originalmente registrados, mediante decisão motivada, demonstração da vantajosidade, concordância da Detentora e observância do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A renovação dos quantitativos dependerá de manifestação expressa da Administração no ato da prorrogação da Ata, não constituindo efeito automático da prorrogação da vigência.

6.3. Optando a Administração pela renovação dos quantitativos registrados, estes substituirão os quantitativos anteriormente disponíveis para contratação, vedada sua acumulação com eventual saldo remanescente da vigência anterior.

6.4. A renovação dos quantitativos observará as condições definidas pela Administração no ato que formalizar a prorrogação da Ata, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e desta Ata, demonstrada a vantajosidade da medida.

6.5. A utilização dos quantitativos renovados observará as necessidades da Administração, não gerando obrigação de contratação integral.

6.6. A renovação dos quantitativos não implica alteração dos preços registrados, permanecendo aplicáveis os mecanismos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação, no Edital e nesta Ata.

6.7. A Administração poderá optar por não renovar os quantitativos caso reste demonstrado, mediante decisão motivada, que tal medida não atende ao interesse público ou à vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento

hábil, conforme a natureza, o valor, a complexidade da contratação e a decisão da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A convocação da Detentora para formalização da contratação será realizada pelo Órgão Gerenciador, mediante comunicação formal, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, os quantitativos, o prazo de entrega e o local de fornecimento.

7.3. A Detentora deverá atender às convocações realizadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observadas as condições registradas.

7.4. As contratações decorrentes desta Ata observarão os preços registrados, as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta apresentada pela Detentora.

7.5. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, não gerando à Detentora direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7.6. A formalização da contratação por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando admitida pela legislação, produzirá todos os efeitos jurídicos decorrentes da contratação, dispensando a celebração de contrato administrativo.

7.7. A recusa injustificada da Detentora em formalizar a contratação, receber a Autorização de Fornecimento ou cumprir as obrigações assumidas caracterizará descumprimento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

7.8. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, prorrogados, executados e extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata:

I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e desta Ata;

II – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração nos prazos estabelecidos;

IV – substituir, às suas expensas, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, qualidade, validade, acondicionamento ou quaisquer outros requisitos previstos na contratação;

V – responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

VI – comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

VIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação;

IX – cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis ao objeto;

X – disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização da contratação.

8.2. A Detentora responderá pela qualidade, procedência, integridade e adequação dos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar, substituir ou complementar o objeto sempre que constatada qualquer irregularidade.

8.3. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Cabo Frio, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;

II – convocar a Detentora para formalização das contratações decorrentes desta Ata;

III – emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis necessários à formalização das contratações;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das contratações decorrentes da Ata;

V – receber provisória e definitivamente os produtos, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente;

VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação;

VII – comunicar formalmente à Detentora quaisquer irregularidades verificadas durante a execução das contratações, concedendo-lhe prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;

VIII – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover, quando cabível, a negociação, revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento dos preços registrados;

X – manter controle dos quantitativos registrados, contratados, fornecidos, remanescentes e eventualmente renovados.

9.2. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Detentora quanto à qualidade, quantidade, validade, conformidade e adequação do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou negociação promovida pela Administração, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

10.2. A Administração deverá acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado, podendo realizar pesquisas de preços a qualquer tempo para verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

10.3. Verificado que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora para negociar sua redução, visando restabelecer a vantajosidade da contratação.

10.4. Caso a negociação prevista no item anterior não resulte na redução do preço registrado para patamar compatível com o mercado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro de preços, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições desta Ata.

10.5. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando o índice de atualização previsto no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

10.6. O reajuste dependerá de requerimento da Detentora e será analisado pela Administração, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que torne excessivamente onerosa a execução da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Detentora mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos que impactaram a execução contratual.

10.9. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisas de mercado e negociar as condições propostas antes da decisão sobre o pedido.

10.10. A concessão do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão administrativa motivada e produzirá efeitos na forma estabelecida pela legislação aplicável e pela respectiva decisão.

10.11. A mera variação ordinária dos custos de mercado, a redução da margem de lucro inicialmente prevista ou oscilações inerentes ao risco normal da atividade empresarial não constituem fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.12. A alteração dos preços registrados não modificará os quantitativos registrados nem as demais condições estabelecidas nesta Ata, salvo quando expressamente autorizado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da Detentora poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e no Edital.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando:

I – a Detentora descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

II – a Detentora não formalizar a contratação, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – a Detentora der causa à aplicação de sanção administrativa que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar reduzi-los após regular negociação promovida pela Administração;

V – ocorrerem razões de interesse público devidamente motivadas.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por solicitação da Detentora quando:

I – comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

II – demonstrada a impossibilidade de manutenção da Ata em razão de desequilíbrio econômico-financeiro não passível de recomposição pelos instrumentos previstos na legislação.

11.4. O pedido de cancelamento formulado pela Detentora deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, permanecendo a empresa obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração.

11.5. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata, as quais permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos e pela legislação aplicável.

11.6. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

12.1. Os contratos administrativos, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas do respectivo instrumento e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

12.2. A extinção dos contratos decorrentes desta Ata não implica, por si só, o cancelamento do registro de preços, salvo quando a causa da extinção justificar a adoção dessa medida pela Administração.

12.3. Da mesma forma, o cancelamento do registro de preços não extinguirá automaticamente os contratos regularmente celebrados durante a vigência da Ata, que permanecerão regidos pelas cláusulas do respectivo instrumento e pela legislação aplicável.

12.4. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes sujeitará a Detentora às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

13.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A aplicação de penalidade não afasta:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração;

II – o cancelamento do registro de preços, quando cabível;

III – a extinção dos contratos decorrentes da Ata, quando presentes os pressupostos legais;

IV – a responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

13.4. O descumprimento das obrigações especificamente relacionadas à Ata de Registro de Preços sujeitará a Detentora às seguintes multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou Autorização de Fornecimento recusada, pela recusa injustificada em formalizar a contratação ou receber o instrumento de convocação;

II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação vinculada à ocorrência, pelo descumprimento de obrigação da Ata para a qual não haja penalidade específica;

III – multas moratória e compensatória previstas no Edital e no Termo de Referência, quando a infração estiver relacionada à execução de contratação decorrente da Ata.

13.5. A soma das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da contratação afetada.

13.6. As multas aplicáveis às entregas serão calculadas sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou parcela inadimplida, conforme a natureza da infração.

13.7. A aplicação das multas não impede o cancelamento do registro de preços nem a convocação dos integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

14.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cabo Frio, competindo-lhe praticar todos os atos necessários ao gerenciamento da Ata durante sua vigência.

14.2. Compete ao Gestor da Ata, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a vigência da Ata;

II – controlar os quantitativos registrados, contratados, consumidos, renovados e remanescentes;

III – acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV – promover, quando cabível, a negociação de preços, o reajuste, o reequilíbrio econômico-financeiro, a prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos e o cancelamento do registro de preços;

V – acompanhar as adesões autorizadas e controlar os quantitativos delas decorrentes;

VI – praticar os demais atos necessários à gestão da Ata.

14.3. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a execução do

objeto, verificar sua conformidade com as especificações técnicas e comunicar ao Gestor da Ata qualquer irregularidade constatada.

14.4. A atuação do Gestor da Ata e do Fiscal da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela execução integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e desta Ata.

15.2. A adesão dependerá de autorização prévia do Órgão Gerenciador, que avaliará sua conveniência e oportunidade, a disponibilidade dos quantitativos registrados e o impacto sobre o atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

15.3. A adesão dependerá, ainda, da anuência expressa da Detentora da Ata, que poderá aceitá-la ou recusá-la, desde que a execução das contratações anteriormente assumidas não seja prejudicada.

15.4. Caberá ao órgão ou entidade não participante comprovar a vantajosidade da adesão, instruir o respectivo processo administrativo e observar todas as exigências previstas na legislação vigente.

15.5. Compete ao órgão ou entidade aderente formalizar a contratação, designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar sua execução, aplicar as penalidades cabíveis e praticar todos os atos relativos à gestão e fiscalização do respectivo instrumento contratual.

15.6. As contratações decorrentes das adesões observarão os limites quantitativos previstos na legislação vigente.

15.7. O Órgão Gerenciador poderá negar a autorização para adesão sempre que verificar que ela poderá comprometer a execução da Ata, o atendimento dos órgãos participantes ou a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As comunicações entre o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes, a Detentora da Ata e os contratados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços eletrônicos informados durante o procedimento licitatório ou aqueles posteriormente atualizados pelas partes.

16.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados, presumindo-se sua ciência na data do respectivo envio, ressalvada a comprovação de erro de transmissão ou outra causa devidamente justificada.

16.3. A Detentora obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, respondendo pelos prejuízos decorrentes da ausência de comunicação acerca de eventual alteração.

16.4. Sempre que a legislação exigir forma específica de comunicação ou intimação, prevalecerá o procedimento legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da Detentora;

IV – os documentos que instruíram o procedimento licitatório.

17.2. A presente Ata obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos durante sua vigência e durante a execução das contratações dela decorrentes.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata constituirá mera liberalidade, não implicando novação, renúncia de direito ou alteração das cláusulas pactuadas.

17.5. A presente Ata somente poderá ser alterada nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

17.6. A divulgação desta Ata, de seus extratos, alterações, prorrogações e demais atos dela decorrentes observará as regras de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas na

esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2026.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

Detentora da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____